



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.028 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiânia o Grande Prêmio Goiânia Velocidade e o Grande Prêmio Goiás Fundista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

Parágrafo único. (...)

Art. 3º Todas as despesas decorrentes desta Lei serão subvencionadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º (...)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Ver. Andrey Azeredo
PRESIDENTE



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.060 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Inclui no Calendário de Eventos do Município de Goiânia o aniversário da Vila Isaura.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Goiânia o aniversário da Vila Isaura, comemorado no dia 16 (dezesesseis) de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

Ver. ANDREY AZEREDO
Presidente



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.061 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Conscientização e Distribuição de Semente de Crotalária para o Combate à Dengue no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Distribuição de Sementes de crotalária para o combate à Dengue.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a implantação pelo poder público, em suas diferentes esferas e por seus órgãos, de medidas preventivas e efetivas com visitas à consecução de sua finalidade precípua que é a erradicação do mosquito causador da Dengue.

§ 1º As medidas preventivas consistem:

I – na implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo instruir sobre a utilização das sementes de crotalária;

II – na destinação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias, devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, para desempenhar suas funções e realizar visitas em estabelecimentos e instituições de natureza pública e privada, em numero e frequência compatíveis com as dimensões e quantidade de usuários.

§ 2º As medidas efetivas serão implantadas nas seguintes conformidades:

I - na distribuição à população de sementes de crotalária juncea, popularmente conhecida por crotalária;

II – no registro da quantidade de sementes distribuídas e dos respectivos locais em que as distribuições se deram;

III – a referida distribuição poderá ser intensificada quando observado em comunidades ou regiões casos da doença, com o objetivo de impedir a disseminação e que eventual epidemia se tome surto.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

LJB/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

I - “Epidemia de dengue”: a incidência em curto período de tempo, de grande número de casos da doença, na forma simples ou hemorrágica.

II - “Surto de dengue”: grande desequilíbrio que propicia o surgimento de um agente causador capaz de produzir mutações incontroláveis.

Art. 4º A população visitada pelos agentes público deverá ser orientada sobre:

I - as propriedades da semente de crotalária, seu desenvolvimento e a atração da libélula – maior predador do *Aedes Aegypti*.

II - o estímulo à reflexão sobre o trato sanitário com habitat evitando o acúmulo desnecessário de água parada.

Art. 5º As visitas serão realizadas nos seguintes estabelecimentos:

I - estabelecimentos de ensino;

II - instituições hospitalares;

III - instituições pias, filantrópicas e religiosas;

IV - demais órgãos públicos;

V - empresas públicas e privadas.

Art. 6º As atividades voltadas à reflexão sobre o trato sanitário com o habitat consistem na conscientização da população sobre como conter o desenvolvimento e a proliferação do *Aedes Aegypti*, junto às famílias e comunidades, além dos estabelecimentos elencados no artigo anterior.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

Ver. ANDREY AZEREDO
Presidente

LJB/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.062 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Inclui no Calendário de Eventos do Município de Goiânia o aniversário da Vila Paraíso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos do Município de Goiânia o aniversário da Vila Paraíso, comemorando no dia 22 de Outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

Ver. ANDREY AZEREDO
Presidente

LJB/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

LEI Nº 10.063 DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

Fica autorizado o Poder Executivo a adotar todos os procedimentos necessários à reconstrução do Painel/Monumento da Praça dos Trabalhadores.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todos os procedimentos necessários à reconstrução do Painel/Monumento da Praça dos Trabalhadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de agosto de 2017.

Ver. ANDREY AZEREDO
Presidente

LJB/DL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.072, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei nº 8.927, de 07 de julho de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 6º da Lei 8.927, de 07 de julho de 2010.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo restabelece a estrutura prevista no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos da Lei nº 8.442, de 30 de junho de 2006, no que se refere ao quantitativo de vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

**IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia**

Projeto de Lei de Autoria do(a) Mesa Diretora



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 30 de agosto de 2017

MENSAGEM nº G-037/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 063/2017

PL – nº 086/2017, Processo nº 20170438

Autoria: Vereador Jorge Kajuru

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei nº 063 de 01 de agosto de 2017, que “*Institui o Programa Motorista Premiado, de incentivo à educação no trânsito, no âmbito do Município de Goiânia, e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei nº 086/17, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

Conforme a ementa do citado Autógrafo de Lei, preconiza a instituição do Programa Motorista Premiado, de incentivo à educação no trânsito, com fulcro no art. 2º inciso VII da Lei Municipal nº 9.106/2011, estabelecendo premiação por meio de sorteio aos motoristas desta Capital que não tiverem cometido infrações de trânsito no período de 6 (seis) meses anteriores ao sorteio.

Dispõe ainda, sobre a periodicidade de 2 (duas) vezes ao ano para realização do sorteio, que o veículo esteja devidamente regularizado e que a verba para a sua execução, assim como a fonte de recursos para o sorteio, será oriunda de percentual a ser determinado pelo Executivo, da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme dispõe o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Preliminarmente, em que pese à relevância da proposta objeto dos autos, a matéria noticia vício de iniciativa, representando óbice à sanção do Projeto de Lei em análise, pois extrapola a competência do legislativo municipal, atropelando de forma evidente e grave, a competência do órgão executivo municipal de trânsito, uma vez que esses fatores já elencados na ementa, colidem com a ordenação legal, onde atribui de forma exclusiva aos órgãos de trânsito, o estabelecimento de campanhas, projetos e programas que versem sobre educação de trânsito.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Em relação à regulamentação, preceitua o Código de Trânsito Brasileiro-CTB, instituído pela Lei nº 9.503/1997, em seu art. 1º, que o trânsito de qualquer natureza rege-se-á conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, enquanto que no art. 24 estabelece as atribuições do órgão executivo de trânsito municipal, assim como estabelece as normas regulamentadoras pertinentes à educação de trânsito.

Cabe também mencionar, que a Resolução nº 638/2016 do CONTRAN, dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, abrangendo inclusive as atividades direcionadas à educação de trânsito, não abarcando na referida normatização, a possibilidade de desenvolvimento de programas de premiações a motoristas, nos termos delineados na proposta parlamentar, confirmando assim a impossibilidade legal de aprovação da mesma.

Destarte, configura razão suficiente para apresentar o veto ao Autógrafo apresentado, posto que insere regulamentação que excede a competência do legislativo municipal, constituindo atribuição exclusiva do órgão executivo municipal de trânsito a possibilidade de promover e estabelecer projetos, programas e campanhas de educação de trânsito, sempre sob as diretrizes e orientações dadas pelo CONTRAN, inserindo, portanto, vícios incompatíveis à sanção da matéria.

Ressalta-se ainda, que nos termos do art. 135 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de projetos, que de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública, deve ser do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, também não foi observado os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando um vício de legalidade que macula o Autógrafo em questão.

Por essa razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº 063, de 01 de agosto de 2017, razão pela qual restituo, **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2580, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **JANAINA NOGUEIRA DE LIMA SANTOS**, matrícula nº. **888249**, CPF nº. 713.986.781-04, do cargo, em comissão, de *Gerente de Programas Socioassistenciais, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2581, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** *exonerar* **REBECCA CHAVES DE SOUZA**, matrícula nº 1319949, CPF nº. 021.248.952-65, do cargo, em comissão, *de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-la** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Programas Socioassistenciais, símbolo CDI-1, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, tudo **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2582, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear SEBASTIAO ALVES PEREIRA, matrícula nº. 734870**, CPF nº. 283.493.421-53, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Construção e Reforma de Edificações, símbolo CDI-I*, da Diretoria de Execução de Obras Públicas, da Superintendência de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 179, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº 9.991, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.133.606-9/2017,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06** (seis) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 12.185.000,00** (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2150 – 10 301 0177 2.646 – 3190.34.00 – 114 8	R\$ 10.000.000,00
2150 – 10 302 0178 2.634 – 3390.32.00 – 114 17	R\$ 150.000,00
2150 – 10 302 0178 2.634 – 3390.93.00 – 114 17	R\$ 200.000,00
2150 – 10 303 0179 2.636 – 3390.30.00 – 114 13	R\$ 1.500.000,00
2150 – 10 302 0180 1.551 – 4490.93.00 – 121 589	R\$ 235.000,00
2150 – 10 302 0180 1.551 – 3390.93.00 – 110 506	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 12.185.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2150 – 10 302 0178 2.634 – 3190.34.00 – 114 17	R\$ 10.000.000,00
2150 – 10 302 0178 2.634 – 3390.30.00 – 114 17	R\$ 1.850.000,00
2150 – 10 302 0180 1.551 – 4490.51.00 – 121 589	R\$ 235.000,00
2150 – 10 302 0180 1.551 – 4490.51.00 – 110 506	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 12.185.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

OSEIAS PACHECO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015
DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Susta os efeitos do Decreto nº 2.785, de 26 de outubro de 2016 que cria o Arranjo Produtivo Local de Moda Goiânia e dá outras providências, por exceder ao Poder Regulamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam SUSTADOS, a partir da data de promulgação do presente Decreto Legislativo, o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 2.785, de 26 de outubro de 2016, que cria o Arranjo Produtivo Local de Moda Goiânia e dá outras providências, por exorbitar ao Poder Regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no presente artigo e a partir da vigência deste Decreto Legislativo, ficam sem efeitos todos os atos fundamentados no mencionado instrumento normativo sustado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 10 dias do mês de agosto de 2017.**

**Ver. ANDREY AZEREDO
Presidente**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016
DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de Títulos de
Cidadania Goianiense ao Senhor Wender
Luciano Araújo Silva.**

A Câmara Municipal de Goiânia, com fundamento nas disposições contidas no inciso XXI, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no parágrafo 1º, do artigo 71, do Regimento Interno aprova e promulga o seguinte:

DRECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Senhor Wender Luciano Araújo Silva pelos relevantes serviços prestados no Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 10 dias do mês de agosto de 2017.**

**Ver. ANDREY AZEREDO
Presidente**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Superintendência de Defesa do Consumidor - PROCON

PORTARIA N.º 021/ 2017

O Superintendente de Proteção e Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, Decreto nº. 53, de 13 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial, edição n 6489, de 13 janeiro de 2017, de modo a cumprir o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e o art. 51 da Lei Estadual nº. 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WILTON ANTÔNIO MARCHESINI, matrícula n.º 1344170-01, a partir da presente data**, para exercer interinamente as atribuições do cargo de Gerente de Fiscalização nesta Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor/SEGOV.

Art. 2º - São atribuições da Gerência de Fiscalização:

- I- Planejar e executar ações de fiscalização relativas a defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito do município nos termos da Lei 8.078/90 e Decreto Federal nº. 26181/97.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON em
Goiânia, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ALÍCIO DE MESQUITA

Superintendente - PROCON

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados as seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDA), figurando como apresentante e credor a Secretaria Municipal de Finanças, sendo os devedores, valores e números das CDAS a seguir relacionadas: CDA 00000047402 R\$2.197,77 C/ ADALBERTO FIGUEIREDO GOMES DA SILVA; CDA 0000006007 R\$1.095,82 C/ ADERVAL RIBEIRO DE AMORIM; CDA 00000145741 R\$1.428,81 C/ ADRIANA GIOVANUNCIO NUNES LOBO E OUTRA; CDA 00000032757 R\$108,49 C/ ADVAN PEREIRA LIMA; CDA 00000047730 R\$2.157,71 C/ AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA; CDA 00000047115 R\$1.948,81 C/ AGROBRASIL SA; CDA 00000171831 R\$2.590,42 C/ AGROBRASIL SA; CDA 00000141161 R\$241,29 C/ ALDO JOSE DE OLIVEIRA; CDA 00000146176 R\$12.175,19 C/ ALESSANDRO ROSA DE JESUS; CDA 00000047403 R\$2.197,65 C/ ALFREDO SOUZA DE MORAES; CDA 00000047150 R\$1.944,12 C/ ALICIA GABRIELLY SOUZA BORGES E OUTRO; CDA 00000047628 R\$2.179,50 C/ ALINE ALMEIDA PINTO E OUTROS; CDA 00000005601 R\$8.352,58 C/ ALINE PIRES LOPES FERREIRA; CDA 00000047448 R\$2.189,65 C/ ALVORADA PARTICIPACOES LTDA; CDA 00000000778 R\$475,03 C/ AMELIA MARIA DA SILVA; CDA 00000132170 R\$442,56 C/ ANA CANDIDA RIBEIRO DA SILVA; CDA 00000002305 R\$763,43 C/ ANA FERREIRA BATISTA; CDA 00000261753 R\$1.375,45 C/ ANA LAURA VIEIRA MARTINS COSTA E FILIPE ANTON; CDA 00000143869 R\$2.264,38 C/ ANETE LUCI DE OLIVEIRA; CDA 00000047238 R\$2.212,22 C/ ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA; CDA 00000047481 R\$1.428,76 C/ ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA; CDA 00000047482 R\$1.428,76 C/ ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA; CDA 00000047483 R\$1.428,76 C/ ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA; CDA 00000048164 R\$1.364,53 C/ ANTONIO FERNANDO DA ROCHA LIMA; CDA 00000148838 R\$2.982,75 C/ ANTONIO PERIM; CDA 00000047270 R\$2.212,22 C/ ANTONIO VIEIRA SOUSA JUNIOR; CDA 00000047473 R\$3.650,93 C/ AYLTON DE ALMEIDA; CDA 00000047107 R\$1.950,11 C/ BRUNO ABNNER LOURENZATTO SILVEIRA; CDA 00000047348 R\$2.210,88 C/ CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E ESPOSA; CDA 00000047264 R\$2.212,22 C/ CARLOS BARBOSA; CDA 00000047126 R\$1.946,50 C/ CARLOS DE SOUSA BRITO JUNIOR E OUTRA; CDA 00000047438 R\$2.191,53 C/ CARLOS DELANO DE SOUSA E OUTRA; CDA 00000047623 R\$2.181,45 C/ CARLOS HENRIQUE BARBOSA PIRES; CDA 00000047192 R\$2.221,97 C/ CASSIUS MARQUES DA SILVA; CDA 00000146521 R\$2.634,26 C/ CELSO FRANCISCO DOS PASSOS; CDA 00000140969 R\$762,37 C/ CICERO TADEU DA SILVA; CDA 00000022099 R\$522,22 C/ CICERO TADEU DA SILVA; CDA 00000136149 R\$823,66 C/ CICERO TADEU DA SILVA; CDA 00000134797 R\$1.143,62 C/ CICERO TADEU DA SILVA; CDA 00000134797 R\$687,63 C/ CICERO TADEU DA SILVA; CDA 00000209571 R\$1.030,97 C/ CICERO TADEU DA SILVA; CDA 00000169040 R\$1.167,42 C/ CIEFRA-CONST E INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000023293 R\$519,89 C/ CIEFRA-CONST E INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000063164 R\$427,68 C/ CIEFRA-CONST E INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000033519 R\$685,54 C/ CIEFRA-CONST E INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000094851 R\$323,81 C/ CIEFRA-CONST E INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000162318 R\$455,06 C/ CIEFRA-CONST E INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000162318 R\$963,23 C/ CIEFRA-CONST E

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000180553 R\$1.216,39 C/ CIEFRA-CONST E
INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000163510 R\$1.584,71 C/ CIEFRA-CONST E
INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000169040 R\$1.388,33 C/ CIEFRA-CONST E
INCORP.EFRAIM LTDA; CDA 00000220875 R\$603,06 C/ CIRINO MACHADO DE
CARVALHO; CDA 00000145951 R\$199,43 C/ CIRLENE LOUREDO DE SOUZA; CDA
00000007296 R\$329,40 C/ CIRLENE LOUREDO DE SOUZA; CDA 00000147677 R\$486,15 C/
CIRLENE LOUREDO DE SOUZA; CDA 00000142670 R\$456,01 C/ CIRLENE LOUREDO DE
SOUZA; CDA 00000142670 R\$288,21 C/ CIRLENE LOUREDO DE SOUZA; CDA 00000138619
R\$407,90 C/ CIRLENE LOUREDO DE SOUZA; CDA 00000024219 R\$388,87 C/ CIRLENE
LOUREDO DE SOUZA; CDA 00000145951 R\$349,19 C/ CIRLENE LOUREDO DE SOUZA;
CDA 00000168478 R\$299,18 C/ CLAUDIO BERNARDO; CDA 00000142526 R\$192,75 C/
CLAUDIO BERNARDO; CDA 00000030807 R\$190,61 C/ CLAUDIO BERNARDO; CDA
00000032900 R\$697,12 C/ CLAUDIO BERNARDO; CDA 00000093889 R\$483,32 C/ CLAUDIO
BERNARDO; CDA 00000161840 R\$457,89 C/ CLAUDIO BERNARDO; CDA 00000179568
R\$562,98 C/ CLAUDIO BERNARDO; CDA 00000162895 R\$543,66 C/ CLAUDIO BERNARDO;
CDA 00000171958 R\$509,58 C/ CLAUDIO BERNARDO; CDA 00000047646 R\$2.176,08 C/
CLAUDIO LANIO YOUSSEF ALVES; CDA 00000026277 R\$178,24 C/ CLEBER JOSE
ALVES; CDA 00000138614 R\$458,90 C/ CLEBER JOSE ALVES; CDA 00000138697 R\$242,14
C/ CLEBER JOSE ALVES; CDA 00000024610 R\$377,79 C/ CLEBER JOSE ALVES; CDA
00000145946 R\$349,19 C/ CLEBER JOSE ALVES; CDA 00000169287 R\$456,73 C/ CLEONICE
DA SILVA SANTIAGO; CDA 00000110145 R\$258,34 C/ CLEONICE DA SILVA SANTIAGO;
CDA 00000105355 R\$190,53 C/ CLEONICE DA SILVA SANTIAGO; CDA 00000029829
R\$357,17 C/ CLERTAN MOREIRA VALE; CDA 00000124114 R\$480,42 C/ CLEUSDEIR
CAMILO DE SOUZA; CDA 00000223245 R\$7.850,41 C/ COMPANHIA GOIANA DE
LATICINIOS; CDA 00000152647 R\$6.816,33 C/ COMPANHIA GOIANA DE LATICINIOS;
CDA 00000040401 R\$5.551,62 C/ COMPANHIA GOIANA DE LATICINIOS; CDA
00000066925 R\$3.887,38 C/ COMPANHIA GOIANA DE LATICINIOS; CDA 00000153600
R\$4.124,13 C/ COMPANHIA GOIANA DE LATICINIOS; CDA 00000153600 R\$6.572,88 C/
COMPANHIA GOIANA DE LATICINIOS; CDA 00000145166 R\$6.732,83 C/ COMPANHIA
GOIANA DE LATICINIOS; CDA 00000148800 R\$9.061,38 C/ COMPANHIA GOIANA DE
LATICINIOS; CDA 00000044738 R\$2.510,84 C/ CONCEICAO APARECIDA GOMES DE
MELO; CDA 00000145957 R\$199,43 C/ CONCEICAO FERNANDES DA SILVA; CDA
00000138703 R\$397,50 C/ CONCEICAO FERNANDES DA SILVA; CDA 00000145957
R\$349,19 C/ CONCEICAO FERNANDES DA SILVA; CDA 00000161970 R\$1.364,05 C/
CONSTRUTORA E INC EFRAIM LTDA; CDA 00000026462 R\$5.371,57 C/ CONSTRUTORA
E INC EFRAIM LTDA; CDA 00000036417 R\$2.535,84 C/ CONSTRUTORA E INC EFRAIM
LTDA; CDA 00000039038 R\$2.174,41 C/ CONSTRUTORA E INC EFRAIM LTDA; CDA
00000100454 R\$1.650,01 C/ CONSTRUTORA E INC EFRAIM LTDA; CDA 00000164559
R\$1.496,49 C/ CONSTRUTORA E INC EFRAIM LTDA; CDA 00000186001 R\$2.766,05 C/
CONSTRUTORA E INC EFRAIM LTDA; CDA 00000167538 R\$2.956,25 C/ CONSTRUTORA
E INC EFRAIM LTDA; CDA 00000178702 R\$3.552,23 C/ CONSTRUTORA E INC EFRAIM
LTDA; CDA 00000172352 R\$2.190,66 C/ CONSTRUTORA E INC EFRAIM LTDA; CDA
00000161999 R\$1.106,32 C/ CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000026465
R\$3.656,65 C/ CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000036425 R\$1.677,27 C/
CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000039045 R\$1.469,73 C/
CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000100461 R\$1.083,73 C/
CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000164566 R\$1.006,09 C/
CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000186011 R\$2.839,34 C/



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000167544 R\$3.014,23 C/
 CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000178709 R\$2.613,14 C/
 CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000172358 R\$1.746,83 C/
 CONSTRUTORA E INCORP EFRAIM LTDA; CDA 00000067545 R\$6.695,95 C/
 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA; CDA 00000036423 R\$3.711,24 C/
 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA; CDA 00000039043 R\$3.229,66 C/
 CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA; CDA 00000136875 R\$1.578,77 C/
 CORA FERREIRA; CDA 00000127714 R\$6.995,15 C/ CORACI ALVES DA SILVA; CDA
 00000099691 R\$713,70 C/ CRISTIANI DE ORNELAS VITORINO; CDA 00000158921 R\$902,70
 C/ CRISTIANO CASTRO SANTOS; CDA 00000023385 R\$242,92 C/ CRISTINA GONALVES
 PEREIRA; CDA 00000143024 R\$319,63 C/ CRISTINA GONALVES PEREIRA; CDA
 00000138881 R\$488,19 C/ CRISTINA GONALVES PEREIRA; CDA 00000057765 R\$1.080,51
 C/ CRISTINA RODRIGUES DE MELO; CDA 00000097279 R\$905,02 C/ CRISTINA
 RODRIGUES DE MELO; CDA 00000047616 R\$2.184,07 C/ DEMOSTENES MADEIRA
 TORRES; CDA 00000047208 R\$2.219,24 C/ DIVINA MARIA BARCELOS COPPOLA; CDA
 00000002914 R\$1.632,73 C/ EDILBERTO ATHAYDE CAVALCANTE; CDA 00000044627
 R\$1.764,22 C/ EDILBERTO ATHAYDE CAVALCANTE; CDA 00000148944 R\$587,60 C/
 EDUARDO MONTALVAO DE OLIVEIRA; CDA 00000047275 R\$2.212,22 C/ EGILENE DA
 CONCEICAO OLIVEIRA; CDA 00000145681 R\$5.246,23 C/ ELIZABETH CARMELITA DE
 JESUS SASSAKI; CDA 00000000055 R\$265,11 C/ ELMINDO DA COSTA GONTIJO; CDA
 00000179702 R\$2.968,38 C/ ELPIDIO JOSE DE FARIA; CDA 00000047362 R\$2.470,03 C/
 ENIVAL PEREIRA SILVA; CDA 00000047413 R\$2.194,81 C/ ERNANE CARLOS CARDOSO;
 CDA 00000147953 R\$1.229,93 C/ ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA; CDA
 00000000086 R\$603,50 C/ EVA ASSIS CAVALCANTI DE ALMEIDA; CDA 00000047429
 R\$2.193,43 C/ EVA XAVIER BICALHO; CDA 00000047250 R\$2.212,22 C/ FABIO BORGES
 DA SILVA; CDA 00000261757 R\$2.332,36 C/ FABIO MENDES MOREIRA; CDA 00000005728
 R\$1.576,13 C/ FERNANDO BARBOSA COSTA; CDA 00000118150 R\$131,79 C/ FITAL
 PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA; CDA 00000047380 R\$2.204,51 C/ FOZE
 ABRAO; CDA 00000258048 R\$204,51 C/ FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS; CDA
 00000047721 R\$2.158,83 C/ FREDERICO JARDINI RORIZ E SILVA; CDA 00000006779
 R\$875,63 C/ FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA; CDA 00000047662 R\$2.172,95 C/
 FUNDACAO DA ORDEM SOCIAL; CDA 00000176155 R\$796,46 C/ GALDINO M. DE
 REZENDE; CDA 00000166483 R\$507,31 C/ GALDINO M. DE REZENDE; CDA 00000191448
 R\$475,16 C/ GALDINO M. DE REZENDE; CDA 00000191448 R\$291,63 C/ GALDINO M. DE
 REZENDE; CDA 00000115754 R\$702,88 C/ GALDINO M. DE REZENDE; CDA 00000183864
 R\$441,23 C/ GALDINO M. DE REZENDE; CDA 00000176171 R\$990,62 C/ GALDINO M. DE
 REZENDE; CDA 00000176406 R\$514,22 C/ GALDINO M. DE REZENDE; CDA 00000176124
 R\$990,62 C/ GALDINO M. DE REZENDE; CDA 00000176535 R\$437,63 C/ GALDINO M. DE
 REZENDE; CDA 00000001896 R\$296,20 C/ GERALDO DUARTE PASSOS; CDA 00000137816
 R\$1.451,26 C/ GERALDO DUARTE PASSOS; CDA 00000048165 R\$1.821,76 C/ GERALDO
 DUARTE PASSOS; CDA 00000047135 R\$1.945,96 C/ GERSIRON DORNELI; CDA
 00000047767 R\$3.775,97 C/ GERSON ALVES GONDIM; CDA 00000154268 R\$253,38 C/
 GISELLE MENDES DE SOUSA MACHADO; CDA 00000047426 R\$2.193,91 C/ GRIGUER
 FERREIRA E SILVA; CDA 00000047451 R\$2.196,55 C/ GUSTAVO RODRIGO ABDO; CDA
 00000047397 R\$2.199,08 C/ HELIO SOUZA E SILVA; CDA 00000261760 R\$1.874,40 C/
 HELLYNNAYDE NALYDIA VIEIRA DE LIMA; CDA 00000047288 R\$2.212,22 C/ HONOR
 CRUVINEL DE OLIVEIRA; CDA 00000140622 R\$1.422,25 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE
 ALMEIDA; CDA 00000144595 R\$961,95 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

00000135348 R\$1.297,58 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000134323 R\$1.675,95 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000134323 R\$1.908,18 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000140622 R\$1.667,00 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000167520 R\$3.209,80 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000069366 R\$3.887,84 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000069366 R\$797,02 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000042758 R\$1.233,92 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000103012 R\$1.716,37 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000165580 R\$1.606,68 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000165580 R\$3.328,88 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000188412 R\$3.446,43 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000169189 R\$4.440,93 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000173699 R\$5.007,02 C/ HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA; CDA 00000162282 R\$588,10 C/ IMOB ESMERALDA; CDA 00000077784 R\$509,28 C/ IMOB ESMERALDA; CDA 00000162370 R\$193,47 C/ IMOB ESMERALDA; CDA 00000068472 R\$162,13 C/ IMOB ESMERALDA; CDA 00000161461 R\$1.196,62 C/ IMOB GARAVELO; CDA 00000111204 R\$769,50 C/ IMOB GARAVELO; CDA 00000060245 R\$529,57 C/ IMOB GARAVELO; CDA 00000154986 R\$592,83 C/ IMOB GARAVELO; CDA 00000160721 R\$1.015,28 C/ IMOB GARAVELO; CDA 00000161439 R\$1.575,09 C/ IMOB. GARAVELO LTDA; CDA 00000047134 R\$1.946,82 C/ IRACILDA MARIA PEREIRA; CDA 00000047648 R\$2.176,16 C/ ISABEL MOREIRA RODRIGUES; CDA 00000047625 R\$2.181,33 C/ ISENI GREGORIO DE SOUZA; CDA 00000047726 R\$2.157,56 C/ IURLEY ALVES; CDA 00000140546 R\$3.400,33 C/ IVAN LEMES DE BASTOS; CDA 00000047290 R\$2.212,22 C/ JACYNTHO FERNANDES DUTRA; CDA 00000047365 R\$2.207,45 C/ JALES ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA; CDA 00000047736 R\$2.156,26 C/ JARI SOUZA BARREIRA; CDA 00000179772 R\$21.994,32 C/ JEOVA VIEIRA DE AGUIAR; CDA 00000145732 R\$927,96 C/ JEREMIAS MACIEL LOPES; CDA 00000183874 R\$4.103,94 C/ JEREMIAS MACIEL LOPES; CDA 00000147088 R\$743,45 C/ JOAO BATISTA SILVA DE SOUZA; CDA 00000047235 R\$2.212,22 C/ JOAO HONORIO BASTOS; CDA 00000047256 R\$4.384,75 C/ JOAO RODRIGUES PINHEIRO; CDA 00000047190 R\$2.223,52 C/ JOAQUIM ALCIDES RANGEL; CDA 00000047252 R\$2.212,22 C/ JOAQUIM SILVA; CDA 00000047257 R\$2.212,22 C/ JOAQUIM SILVA; CDA 00000183951 R\$443,72 C/ JOSE LEITE DE SOUZA; CDA 00000047144 R\$1.944,18 C/ JOSE LUCIANO FLEURY DA ROCHA LIMA; CDA 00000005645 R\$628,91 C/ JOSE RAMOS DA CRUZ; CDA 00000047723 R\$2.159,85 C/ JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA; CDA 00000047342 R\$2.211,96 C/ JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO; CDA 00000047162 R\$2.229,23 C/ JOSE RODRIGUES PEIXOTO NETO; CDA 00000047455 R\$2.188,57 C/ KLEBER GUERRA MARQUES; CDA 00000047201 R\$2.219,85 C/ LAZARO FERREIRA SANTANA; CDA 00000005641 R\$1.766,78 C/ LAZER SOUND PRODUCOES GRAV.E EDICOES LTDA; CDA 00000047666 R\$2.172,73 C/ LEONARDO MARTINS GOMES; CDA 00000047660 R\$2.173,65 C/ LEONILDA MARIA DA COSTA; CDA 00000047296 R\$2.211,97 C/ LINDALVA DE OLIVEIRA; CDA 00000047298 R\$2.211,97 C/ LINDALVA DE OLIVEIRA; CDA 00000047300 R\$2.211,97 C/ LINDALVA DE OLIVEIRA; CDA 00000047302 R\$2.211,97 C/ LINDALVA DE OLIVEIRA; CDA 00000047304 R\$2.211,97 C/ LINDALVA DE OLIVEIRA; CDA 00000047406 R\$2.196,39 C/ LINDEOMAR MORENO E ESPOSA; CDA 00000047129 R\$1.946,50 C/ LORENA DAYANN ARAUJO FERREIRA; CDA 00000047462 R\$2.185,40 C/ LUCAS FELIPE FERREIRA MELO; CDA 00000261666 R\$1.530,25 C/ LUCIOLA MARTINS DA SILVA SANTOS; CDA 00000047272 R\$2.212,22 C/ LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA; CDA 00000047273 R\$2.212,22 C/ LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA; CDA 00000047117 R\$1.949,07 C/ LUIZ CARLOS BARBOSA; CDA

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00000047753 R\$2.153,94 C/ LUZINEIDE DE SOUSA PRUDENCIO ANAYA; CDA 00000047603 R\$2.171,91 C/ MAGDA APARECIDA SIQUEIRA LINO; CDA 00000047123 R\$1.947,12 C/ MARCELO GOMES DOS SANTOS; CDA 00000002249 R\$11.288,68 C/ MARCIO CECILIO CECILIANO; CDA 00000131221 R\$3.092,55 C/ MARCOS APARECIDO GUIMARAES; CDA 00000047813 R\$1.181,38 C/ MARIA ALVES DOS SANTOS; CDA 00000146831 R\$1.858,13 C/ MARIA CONCEICAO BERTOLDO DE SOUZA; CDA 00000047262 R\$2.212,22 C/ MARIA DA GLORIA AZEVEDO BARROS; CDA 00000047626 R\$2.181,11 C/ MARIA DE LOURDES GOMES; CDA 00000137043 R\$1.398,10 C/ MARIA IVANETE RODRIGUES; CDA 00000047199 R\$2.219,74 C/ MARIA TEREZINHA MAROCLO GOMES; CDA 00000006069 R\$6.808,94 C/ MARIA TEREZINHA MENDONCA SILVA; CDA 00000000245 R\$3.441,40 C/ MARILDA HELENA CASCAO DE PADUA; CDA 00000261352 R\$1.084,74 C/ MARIO DE CARVALHO; CDA 00000047172 R\$2.227,17 C/ MARIO DINIZ; CDA 00000047638 R\$2.178,03 C/ MARIO NILSON DA SILVA; CDA 00000047241 R\$2.212,22 C/ MARISA O. LARANJEIRAS E OUTRA; CDA 00000047409 R\$2.195,60 C/ MICAFAE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO; CDA 00000039589 R\$6.623,42 C/ MIGUEL SILVA ARAUJO; CDA 00000152517 R\$2.067,60 C/ MIGUEL SILVA ARAUJO; CDA 00000154880 R\$4.495,06 C/ MIGUEL SILVA ARAUJO; CDA 00000154880 R\$3.999,91 C/ MIGUEL SILVA ARAUJO; CDA 00000145986 R\$4.529,03 C/ MIGUEL SILVA ARAUJO; CDA 00000149976 R\$10.756,25 C/ MIGUEL SILVA ARAUJO; CDA 00000001248 R\$3.022,25 C/ MONTE LIBANO AUTOMOVEIS LTDA; CDA 00000030818 R\$2.175,08 C/ MONTE LIBANO AUTOMOVEIS LTDA; CDA 00000003124 R\$5.021,28 C/ MONTE LIBANO AUTOMOVEIS LTDA; CDA 00000044940 R\$2.340,48 C/ MONTE LIBANO AUTOMOVEIS LTDA; CDA 00000047401 R\$2.197,07 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA; CDA 00000181789 R\$506,18 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA ME; CDA 00000120060 R\$727,74 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA ME; CDA 00000177883 R\$947,25 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA ME; CDA 00000126513 R\$1.024,82 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA ME; CDA 00000112200 R\$630,64 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA ME; CDA 00000126877 R\$620,05 C/ NACIONAL IMOVEIS LTDA ME; CDA 00000047707 R\$2.163,27 C/ NADIM BAUTROS SABA; CDA 00000047375 R\$2.204,30 C/ NATALLIA BITTENCOURT SANTANA E ESPOSO; CDA 00000131885 R\$199,69 C/ OLIR BORGES GRACIANO; CDA 00000047218 R\$2.217,66 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047312 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047314 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047316 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047318 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047320 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047322 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047324 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047326 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047328 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047330 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047332 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047334 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047336 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000047339 R\$2.211,97 C/ ORION-SOC.DE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT; CDA 00000022931 R\$233,73 C/ OSAMR BROMBERG; CDA 00000022931 R\$422,31 C/



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

OSAMR BROMBERG; CDA 00000021919 R\$1.426,13 C/ OSAMR BROMBERG; CDA 00000047103 R\$1.950,48 C/ OSMAR BROMBERG; CDA 00000047228 R\$2.215,85 C/ PL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA; CDA 00000047164 R\$2.229,08 C/ PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE; CDA 00000047186 R\$2.223,38 C/ PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE; CDA 00000047308 R\$2.211,97 C/ PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE; CDA 00000047309 R\$2.211,97 C/ PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE; CDA 00000047307 R\$2.211,97 C/ PROSPERITY-SOC.DE ADMINSTRACAO E PARTICIPACOE; CDA 00000047484 R\$3.328,62 C/ RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA; CDA 00000047717 R\$2.161,15 C/ RAUL LINO DE OLIVEIRA; CDA 00000127850 R\$501,81 C/ RINA MENDES DOS SANTOS; CDA 00000047243 R\$2.212,22 C/ RIVALDO BAPTISTA SOARES E OUTRA; CDA 00000146545 R\$2.035,92 C/ RONEI DOS SANTOS PEREIRA; CDA 00000047684 R\$2.169,06 C/ RONNE PETERSON BATISTA; CDA 00000111198 R\$667,46 C/ ROSIMEIRE BENTO DA SILVA; CDA 00000155856 R\$581,38 C/ SAMUEL PINTO DE MIRANDA; CDA 00000153904 R\$1.606,30 C/ SAMUEL PINTO DE MIRANDA; CDA 00000048176 R\$6.584,47 C/ SAMUEL PINTO DE MIRANDA; CDA 00000146245 R\$3.031,77 C/ SARA MARANGONI COELHO; CDA 00000258894 R\$359,62 C/ SARA SAMPAIO DUARTE GARCES; CDA 00000047658 R\$2.172,96 C/ SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO; CDA 00000143953 R\$823,32 C/ SILMAR FLOR DE SOUZA; CDA 00000047131 R\$1.946,50 C/ SIMONE DA SILVA RATES; CDA 00000047618 R\$2.182,17 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047674 R\$2.170,61 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047676 R\$2.170,61 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047678 R\$2.170,61 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047695 R\$2.164,89 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047697 R\$2.164,89 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047699 R\$2.164,89 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047701 R\$2.164,89 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047742 R\$2.155,02 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000047744 R\$2.155,02 C/ SOCIEDADE HABITACIONAL COMUNITARIA; CDA 00000149920 R\$742,61 C/ STENIO MARQUES DE JESUS; CDA 00000173718 R\$3.330,43 C/ TEREZA MARTINS GODINHO; CDA 00000146079 R\$1.315,86 C/ THAINA OLIVEIRA CURADO PUCCI; CDA 00000180970 R\$3.915,85 C/ THAINA OLIVEIRA CURADO PUCCI; CDA 00000163831 R\$2.312,49 C/ THAINA OLIVEIRA CURADO PUCCI; CDA 00000173298 R\$2.701,82 C/ THAINA OLIVEIRA CURADO PUCCI; CDA 00000169336 R\$2.519,77 C/ THAINA OLIVEIRA CURADO PUCCI; CDA 00000131718 R\$302,91 C/ THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO; CDA 00000047687 R\$2.167,14 C/ VALDA ABADIA FLEURY; CDA 00000035523 R\$3.702,81 C/ VALDIR SIQUEIRA; CDA 00000129207 R\$794,81 C/ VALDIVINA MANZI DE SOUZA; CDA 00000001535 R\$4.297,31 C/ VALDIVINA MANZI DE SOUZA; CDA 00000047344 R\$2.211,96 C/ VIVIANE CORREA DA SILVA; CDA 00000157475 R\$1.435,61 C/ WALDIR PEREIRA DA SILVA; CDA 00000047754 R\$2.153,81 C/ WALTER WASCHECK FILHO; CDA 00000138232 R\$2.402,21 C/ WILLAM ROSA VIEIRA; CDA 00000047292 R\$2.212,22 C/ WILLIAN HUSSEIN SAMMOUR; CDA 00000001658 R\$12.946,84 C/ WILMAR GUIMARAES JUNIOR; CDA 00000047393 R\$2.199,80 C/ WILTON JOSE DA COSTA; CDA 00000047166 R\$2.229,08 C/ WILTON LUIZ ALVES MARRA; CDA 00000047640 R\$2.177,91 C/ ZIZIEL JONAS DA SILVA. Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital, publicado no



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 23 de agosto de 2017. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

**MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados as seguintes Certidões de Dívida Ativa (CDA), figurando como apresentante e credor a Secretaria Municipal de Finanças, sendo os devedores, valores e números das CDAS a seguir relacionadas: CDA 00000048995 R\$248,71 C/ ADRIANA ALVES MARTINS DE SOUZA; CDA 00000048824 R\$455,84 C/ ALMERINDA DE SOUZA MORAES FERNANDES; CDA 00000048945 R\$447,98 C/ ANA PAULA MEDRADO DA SILVA E OUTRO; CDA 00000048925 R\$353,92 C/ ANDREIA MENDANHA DA SILVA; CDA 00000048993 R\$407,46 C/ BEIDE BARBOSA DE LIMA; CDA 00000048855 R\$628,34 C/ CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS; CDA 00000048857 R\$791,60 C/ CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS; CDA 00000048859 R\$799,41 C/ CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS; CDA 00000048863 R\$997,12 C/ CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS; CDA 00000048864 R\$935,87 C/ CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS; CDA 00000048868 R\$1.532,94 C/ CARLOS ALBERTO DAUD DOMINGOS; CDA 00000048978 R\$9.193,03 C/ CASSIO MURILO FARIA DE MORAES; CDA 00000048849 R\$1.068,04 C/ CELSO CHAGAS RABELO; CDA 00000048742 R\$520,67 C/ CHARLLAN VITOR OLIVEIRA; CDA 00000048702 R\$265,33 C/ CHISTIANO DE MORAES BARROS; CDA 00000049025 R\$1.450,12 C/ DELCI FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO; CDA 00000048892 R\$751,13 C/ DEUZENI MARIA PEREIRA; CDA 00000049004 R\$605,51 C/ EFIGENIA AGOSTINHA DE JESUS; CDA 00000048832 R\$970,28 C/ EUNICE ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES MIRANDA; CDA 00000048719 R\$1.170,68 C/ FERNANDO CONCEICAO RAMOS; CDA 00000048985 R\$392,90 C/ HELBIO RICARDO PANIAGO CASSIANO; CDA 00000048907 R\$2.989,02 C/ HENRIQUE FLEURY MOTTA E ESPOSA; CDA 00000040481 R\$3.654,88 C/ HUMBERTO NOLETO GUIMARES E OUTROS; CDA 00000095899 R\$5.209,66 C/ HUMBERTO NOLETO GUIMARES E OUTROS; CDA 00000214508 R\$4.161,44 C/ HUMBERTO NOLETO GUIMARES E OUTROS; CDA 00000048828 R\$346,77 C/ HYAGO DE SOUZA LUIZ; CDA 00000049002 R\$806,80 C/ IDALINA RODRIGUES DE SIQUEIRA; CDA 00000140613 R\$576,63 C/ JACSON SEVERINO BOTELHO; CDA 00000048931 R\$2.981,97 C/ JOBES DELFINO ALVES; CDA 00000048926 R\$664,61 C/ JOELMI VIEIRA LOPES; CDA 00000049007 R\$203,98 C/ JOELMI VIEIRA LOPES; CDA 00000048918 R\$450,51 C/ JOSE DE RIBAMAR CARVALHO DE ANDRADE; CDA 00000048930 R\$382,78 C/ JOSE FERREIRA BATISTA E OUTRA; CDA 00000048938 R\$245,33 C/ JOSE FERREIRA BATISTA E OUTRA; CDA 00000048988 R\$524,97 C/ JOSENIR DE SOUZA SANTOS; CDA 00000048850 R\$3.904,38 C/ KLESBIANO ROSA CARNEIRO DA SILVA; CDA 00000048871 R\$737,99 C/ LEILA DE FATIMA CARNEIRO; CDA 00000048779 R\$1.724,87 C/ LUCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA; CDA 00000000269 R\$26.853,68 C/ LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA; CDA 00000048740 R\$346,77 C/ MANOEL GOMES DE AMORIM; CDA 00000172185 R\$124,87 C/ MARCELO TUNDELA DE CARVALHO; CDA 00000048790 R\$3.812,61 C/ MARCOS ANTONIO BATISTA MARQUES; CDA 00000048710 R\$468,86 C/ MAURICIO LIMA DA SILVA; CDA 00000048712 R\$1.063,85 C/ MEIREVONE RIBEIRO DE FREITAS; CDA 00000048946 R\$341,78 C/ MILTON FERREIRA DA SILVA; CDA 00000048943 R\$363,56 C/ MOZAR DE CASTRO RODOVALHO; CDA 00000048997 R\$1.281,18 C/ NEWTON FIGUEIREDO; CDA 00000048883 R\$354,81 C/ OSCAR LOPES SANTANA; CDA 00000048991 R\$1.032,27 C/ OSNI VIEIRA DE FREITAS; CDA 00000032042 R\$50,40 C/ PAULO ROBERTO DE CAMARGO; CDA 00000048703 R\$4.461,89 C/ RAISSA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SANTANA BRITO; CDA 00000048898 R\$1.295,70 C/ RUTE MARIA ALVES DE FARIA; CDA 00000048750 R\$820,70 C/ SANDRA COSTA FERREIRA; CDA 00000048906 R\$292,69 C/ SEBASTIAO BORGES RAMOS; CDA 00000048732 R\$237,54 C/ SINOMAR ALVES DA FONSECA; CDA 00000048966 R\$1.251,94 C/ TANIA LUCIA DA SILVA; CDA 00000048881 R\$345,94 C/ THIAGO MECENA ALVES; CDA 00000048845 R\$2.084,76 C/ VALDECY FERREIRA BARBOSA; CDA 00000048784 R\$403,99 C/ VALDINO MARTINS PEREIRA; CDA 00000048734 R\$226,54 C/ WAGNER PEREIRA MELO; CDA 00000048836 R\$345,94 C/ WALTER DE ABREU SANTOS; CDA 00000190919 R\$196,39 C/ WILSON DA SILVA WANDERLEY FRUGONI. Certifico, reportando-me aos dados, acima, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital, publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 28 de agosto de 2017. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

Processo n.º: 70207907/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Assunto: Pregão Presencial nº 007/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; dos Decretos Municipais ns.º 2.968/2008 e 1357/2015; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, destinado à “Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), terrestres, hospedagens e traslado, para atender a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”. com a adjudicação do objeto, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 007/2017**, nos seguintes termos:

Empresa: ORLEANS VIAGENS TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 21.331.404/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços correspondentes ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres, locação de veículos e/ou traslados, hospedagem com alimentação para atender aos gabinetes: do Prefeito e do Secretário de Governo – SEGOV.	15,00%

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

RODRIGO MELO
Secretário

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2017

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia- SEDETEC, por meio do Gerente de Pregões, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **14 de setembro de 2017**, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Processo n.º **70173263/2017**, Contratação de Empresa para Atualização e Manutenção das Licenças Perpétuas do Software Tableau, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia- SEDETEC, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site www.goiania.go.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal – Avenida do Cerrado nº. 999, Térreo, Bloco B, Goiânia-GO.

Fone: (062) 3254-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 25 de agosto de 2017.

RENATO GARCIA PEREIRA
Gerente de Pregões

RODRIGO MELO
Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 GEROB

SERVIDORES DA PAVICAP - 1968 A 1977 - RECEBIMENTO DE FGTS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 43, I e III, da Lei Complementar Municipal nº 276/2015 e no Artigo 7º, I e III do Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016 - Regimento Interno SEMAD, **CONVOCA** os servidores que trabalharam na **PAVICAP** - Superintendência de Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital do Município de Goiânia, no período compreendido entre julho de 1968 a agosto de 1977, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação do presente instrumento, portando os documentos de identificação individual, comparecerem na Gerência de Obrigações Sociais, Pecúlio e Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, 2º Andar, Paço Municipal, Park Lozandes - Goiânia - Goiás - CEP: 74884-900, Fone: 3524-4083, no horário das 08h00m às 18h00m, para tratarem de assuntos referentes ao FGTS individual do mencionado período (regularização e/ou recebimento); observada a justificativa anexa.

Registre - se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 21 dias do mês de agosto de 2017

RODRIGO MELO
Secretário

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração****ANEXO I****JUSTIFICATIVA:**

O Município de Goiânia, assinou Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento do FGTS, com Cessão de Crédito em Pagamento dos Valores Referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no dia 11 de setembro de 1991, em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, para quitar o débito existente para com o FGTS, nos termos da Resolução 042/91, do Conselho Curador do FGTS. O referido débito, se deu em razão de incidências de encargos e cominações legais previstas, correspondente às NDFGs 00423, 01560, 032884/5, 0257941, 00268, 257943, 005578, 00125 e 01636 referentes ao período de 07/68 à 07/86, mais confissão espontânea de 08/86 à 12/90.

O Município de Goiânia vem cumprindo a sua parte, mas os valores depositados não estão sendo individualizados em sua totalidade, o que está causando transtornos para ambas as partes, pois em determinadas competências, após às individualizações, resta saldo e, em outras competências o saldo é insuficiente. E, de acordo com orientação da Caixa Econômica Federal e do Conselho Curador do FGTS, as individualizações deverão ser efetuadas, sob pena de até mesmo bloqueio do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) para o município.

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Administração de Goiânia - SEMAD por meio da Gerência de Obrigações Sociais, Pecúlio e Apoio Administrativo, para concretizar tais individualizações, vem procedendo incessantes buscas àqueles servidores, porém sem lograr o êxito desejado. Assim, recorreremos mais uma vez à legal e prevista convocação por Edital para encontrar aos referidos Agentes Públicos, para prosseguir nas negociações junto à Caixa Econômica Federal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 21 dias do mês de agosto de 2017

RODRIGO MELO
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

ADÃO ETERNO FERREIRA	18/07/1977
ANIBAL PIRES DE MIRANDA	04/03/1968
ÂNTONIO DOS REIS	22/07/1977
ANTÔNIO MARMO FABIANO	04/05/1968
ANTÔNIO RODRIGUES DE AGUIAR CECÍLIO	13/08/1973
ARCELINO RODRIGUES MONTE ALVÃO	25/01/1962
BENEDITA DE OLIVEIRA BORGES	26/07/1976
CARMIRANDA DOS SANTOS ROSA	14/08/1978
CECÍLIA DE LIMA TEODORO	03/07/1979
CÉLIA CONSTANTINO CAMARGO	10/01/1967
CÉLICA APARECIDA GOMES	04/08/1970
CELINA DE SOUZA AMARAL	01/03/1971
DAVINO DIAS PADILHA	17/03/1969
DEIGMAR PEREIRA DE CAMPOS	23/03/1973
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	29/09/1978
GERALDO DE OLANDA SILVA	04/07/1970
GERALDO RODRIGUES	20/09/1962
GILSON CIRQUEIRA BRAGA	28/04/1975
HERMES PEREIRA DE OLIVEIRA	11/07/1978
IRAÍDES MARIA ALVES	26/08/1967
IVO BISPO DE DEUS	30/01/1967
JOÃO ROBERTO SOBRINHO	01/02/1957
JOÃO VICTOR DE LELLIS	01/03/1971
JOSÉ AILTON DE PINHO	22/08/1967
JOSÉ ALVES BARBOSA	15/05/1970
JOSÉ ALVES GARCIA	29/04/1967
JOSÉ BENEDITO DE SANTANA	25/07/1967
JOSÉ DE ALCANTARA RODRIGUES	28/03/1966
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO	19/05/1970
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	09/07/1975
JULIA MARIA MAGALINSKI	01/09/1975
JULIETA RABELO NALSID	01/02/1978
JULIO CESAR HIMMEM	25/08/1975
LIDIA BORGES BARBACENA	10/08/1979
LIS MARIANA ALMEIDA GOMES	19/09/1974
LUIZA MARFISA DE MORAES	25/05/1973
NAUITA PEREIRA DA SILVA	05/04/1974

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

NILSON RODRIGUES CORDEIRO	16/01/1968
ODAIR DE FARIA ALBERNAZ	01/08/1975
OLIVEIRA ROBERTO VAZ	11/11/1969
OSINAR MARCELINO COSTA	01/01/1969
OSVALDO GABRIEL DA SILVA	08/07/1977
PATRICIA BARBOSA LOBO	15/08/1978
PAULO BARBOSA	16/01/1974
PEDRO FERREIRA DA PAIXÃO	08/04/1970
RAIMUNDA LEZZA DE OLIVEIRA	01/03/1971
RAIMUNDO MARCELINO DE SOUZA	16/01/1968
REGINA PEREIRA DE CASTRO	17/07/1978
ROBERTO JOSE TEIXEIRA LEITE	10/03/1972
ROMILTON JOSE LOPES	16/03/1976
RONALDO DA COSTA CORDEIRO	31/05/1975
RUI BARBOSA	18/10/1977
RUTH MARIA CAMPOS	01/06/1972
SIMIRA MACHADO RODRIGUES	01/10/1973
SIRLEY ALVES DA SILVA	10/04/1974
WILSON DA SILVA SANTOS	20/06/1979
WILSON F. DE FREITAS	01/08/1978
ZILDA ALVES DE OLIVEIRA	07/03/1974



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

ERRATA DA PORTARIA Nº 237/2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017, retifica a Portaria nº 237/2017, publicada na Edição nº 6642 de 29 de agosto de 2017 do Diário Oficial do Município Eletrônico, para:

Onde se lê:

Art. 1º Designar para Compor Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Dona Iris os seguintes profissionais:

Diretoria Geral:

Rossana Zampronio da Silveira,

Diretoria Técnica:

Denes Ribeiro de Oliveira

Diretoria Administrativa/Financeira:

José Antônio de Moraes

Leia –se:

Art. 1º Designar para Compor Diretoria Executiva do Hospital da Mulher e Maternidade Dona Iris os seguintes profissionais:

Diretoria Geral:

Rossana de Araújo Catão Zampronha – a partir de 30 de agosto de 2017

Diretoria Técnica:

Denes Ribeiro de Oliveira – a partir de 12 de junho de 2017

Diretoria Administrativa e Financeira:

Cleusa de Queiroz Machado – a partir de 30 de agosto de 2017

Diretor Acadêmico:

Waldemar Naves do Amaral – a partir de 30 de agosto de 2017

Art. 2º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos trinta dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 229/2017

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando o disposto na legislação vigente, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 8.080/90, Lei orgânica do Município de Goiânia e Decreto nº 4051 de 02 de setembro de 2013;

Considerando o Decreto nº 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limites;

Considerando a Portaria MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente, Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 778, de 09 de maio de 2013 que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.010, de 10 de dezembro de 2013 estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

E, finalmente considerando a Portaria Municipal nº 020, de 25 de março de 2014 que regulamenta em Goiânia o repasse do incentivo financeiro as unidades habilitadas como **Centros Especializados em Reabilitação- CER**;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo Condutor Municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Art. 2º O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência será Coordenado pela Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde em conjunto com a Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Diretoria de Redes Temáticas/Gerência de Equidade em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único. Fica designado para compor o Grupo Condutor, as gerências abaixo relacionadas, ficando essas responsáveis por designar representantes oficiais;

- I – Gerência de Equidade em Saúde;
- II – Gerência de Atenção Primária;
- III – Gerência de Atenção Secundária e Terciária;
- IV – Diretoria de Regulação, Avaliação e controle;

Art.3º - Caberá ao Grupo Condutor:

I – Realizar diagnóstico quantitativo/qualitativo da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Município de Goiânia;

II – Implantar e implementar Diretrizes Clínicas e Protocolos para atenção às pessoas com deficiência;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território municipal;

IV – Participar juntamente com o grupo Condutor Estadual na elaboração dos Planos de Ação Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

V – Organizar, articular e divulgar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Município Goiânia de forma a garantir a comunicação entre todos os componentes da rede, bem como a integralidade do cuidado e o acesso regulado a cada ponto de atenção, favorecendo a referência e regulação dos pacientes para os Centros Especializados em Reabilitação e/ou aos serviços de apoio garantindo a equidade na atenção a estes usuários.

VI – Acompanhar o desempenho e alcance das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas na Portaria Municipal nº 020, de 25 de março de 2014, para as unidades habilitadas como Centros Especializados em Reabilitação- CER;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 234/ 2017**

Regulamenta o Sistema Ouvidor SUS Sistema Único de Saúde do Município de Goiânia e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial, com fulcro no Decreto nº 011, de 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº. 276/2015:

CONSIDERANDO, os artigos 6º, inciso II do art. 23, inciso XII do art. 24, e inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, e em observância ao disposto na Portarias nº 8, de 25 de maio de 2007 e a de nº 2.416, de 7 de novembro de 2014, ambas do Ministério da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, à Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde, à Superintendência de Vigilância em Saúde e à Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde que responda à ouvidoria do Sistema Único de Saúde respeitando as áreas de sua competência e de atuação.

Art 2º Para atender ao disposto no artigo anterior é necessário que as Superintendências citadas atendam o seguinte:

a) cumprir as funções de OUVIDORIA, acompanhando e utilizando o Sistema Ouvidor SUS;

b) responder as demandas da Ouvidoria no prazo máximo de 30 (trinta dias) consecutivos, contados a partir da data de seu recebimento;

c) restando impossibilitado o atendimento no prazo acima estipulado, a Superintendência responsável deverá fornecer uma resposta intermediária, a cada 10 (dez) dias, informando sobre os encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para a resposta conclusiva da sua manifestação, ou solicitando informações adicionais. Os prazos citados acima deverão ser monitorados pela ouvidoria, de modo a observar seu devido cumprimento;

d) responder às demandas de forma clara e de fácil compreensão, respeitando o prazo de resposta estabelecido pelo Sistema Ouvidor SUS;

e) O servidor que atuar na Ouvidoria e que precisar se afastar , por qualquer razão, deverá comunicar ao seu Chefe Imediato e à Ouvidoria do SUS para possibilitar a imediata indicação de um substituto, garantindo, dessa forma, a continuidade dos serviços de ouvidoria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 48883826
Nome : CENTRO DE SAUDE DO SETOR RODOVIARIO
Assunto : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA
Protocolo : 2017/00000/031840

DESPACHO Nº 1513/2017. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, e considerando o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando o Relatório nº 017/2012 da Comissão de Sindicância;

Considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153, da Lei nº 011/1992 e os Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Eficiência;

Considerando, por fim, a condição de primário em infração disciplinar;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA NUNES**, Matrícula nº **914525-01**, por afronta aos incisos I, III e IV do artigo 141 da Lei nº 011/1992 e Artigos 28 e 92 do Decreto Municipal nº 2231/2000.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 48883826
Nome : CENTRO DE SAUDE DO SETOR RODOVIARIO
Assunto : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA
Protocolo : 2017/00000/031842

DESPACHO Nº 1514/2017. A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, considerando o disposto no artigo 187 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando o Relatório nº 017/2012 da Comissão de Sindicância;

Considerando o disposto nos artigos 151, 152 e 153, da Lei nº 011/1992 e os Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Eficiência;

Considerando a condição de primário em infração disciplinar;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, a servidora, **DEJANIRA FERREIRA CAVALARI, Matrícula nº 91960-01**, por afronta aos incisos I, III e IV do artigo 141

da Lei nº 011/1992 e Artigos 28 e 92 do Decreto Municipal nº 2231/2000.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 63022373
Nome : MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032803

DESPACHO Nº 1553/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 479/2017 (fls. 24 - 25), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 163/2015 (fl. 22), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA**, CNPJ n.º 04.724.729/0001-61, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 2.083,77 (dois mil e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total adjudicado nas notas de empenhos nº 0140, 0139 e 0138**, conforme fls. 06 - 21, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 70264994
Nome : COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032806

DESPACHO Nº 1554/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 2038/2017 (fls. 19 - 26), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 079/2017 (fl. 09), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, CNPJ n.º 67.729.178/0001-49, **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 2.306,53 (dois mil trezentos e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato nº 595/2016**, conforme fl. 27, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 61562681
Nome : MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032841

DESPACHO N.º 1555/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 011/2017 e Lei Complementar n.º. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 474/2017 (fls. 17 - 18), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 055/2015 (fl. 09), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA**, CNPJ n.º 04.724.729/0001-61, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 392,67 (trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato n.º 122/2014**, conforme fl. 21, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 67660501
Nome : PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032846

DESPACHO N.º 1556/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 011/2017 e Lei Complementar n.º. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 1034/2017 (fls. 19 - 26), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 169/2016 (fl. 11), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, CNPJ n.º 81.706.251/0001-98, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 581,32 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato n.º 224/2015**, conforme fl. 27, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 68521599
Nome : CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032849

DESPACHO N.º 1557/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 477/2017 (fls. 10 - 11), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 011/2017 (fl. 08), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n.º **07.847.837/0001-10**, **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 1.232,00 (mil e duzentos trinta e dois reais), correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato nº 597/2016**, conforme fl. 14, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 64383078/65155397/66112241
Nome : DENTAL RESENDE LTDA
Assunto : REQUERIMENTO/ REQUERIMENTO/IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032861

DESPACHO N.º 1560/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n.º 011/2017 e Lei Complementar n.º. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **DENTAL RESENDE LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 1526/2017 (fls. 42 - 44), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 073/2016 (fl. 33), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **DENTAL RESENDE LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **DENTAL RESENDE LTDA**, CNPJ n.º 08.593.452/0001-36, **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 119,62 (cento e dezenove reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato n.º 290/2015**, conforme fls. 09 - 14, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 61596402/69247024
Nome : MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA
Assunto : REQUERIMENTO/IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032873

DESPACHO N.º 1561/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 1373/2017 (fls. 99 - 101), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 009/2017 (fl. 96), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **05.821.117/0002-30**, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 2.922,28 (dois mil novecentos e vinte e dois reais e vinte oito centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do contrato nº 66/2014**, conforme fls. 04 - 11, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 637035541/63934992
Nome : **PAPELARIA REX LTDA**
Assunto : REQUERIMENTO/IRREGULARIDADE
Protocolo : 2017/00000/032875

DESPACHO N.º 1562/2017. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 011/2017 e Lei Complementar nº. 276/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **PAPELARIA REX LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 492/2017 (fls. 36 - 37), da Advocacia Setorial, bem como Intimação nº 245/2015 (fl. 21), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumos a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **PAPELARIA REX LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE:

Aplicar à firma **PAPELARIA REX LTDA**, CNPJ n.º **01.415.066/0001-05**, **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 48,23 (quarenta e oito reais e vinte e três centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total adjudicado das notas de empenho nº 0058, 0057 e 0011**, conforme fls. 26 - 35, e com embasamento em Clausula Contratual, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/2017

PROCESSO: 70470993

CRENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CRENCIADO: GLÁUCIA ANDRÉ MACHADO SILVADO.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a supressão de 50% (cinquenta) por cento na carga horária do credenciado, conforme anuência do **CRENCIADO**, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, **a partir de 17/08/2017**, bem como a consequente redução do valor estimado mensal do contrato de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** perfazendo para o período restante de **08 (oito) meses**, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2017.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2017

PROCESSO: 70848911

CRENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CRENCIADO: MARIA RITA DA COSTA VASCONCELOS.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a supressão de 50% (cinquenta) por cento na carga horária do credenciado, conforme anuência do **CRENCIADO**, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, **a partir de 24/08/2017**, bem como a consequente redução do valor estimado mensal do contrato de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** perfazendo para o período restante de **08 (oito) meses**, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2017.



Secretaria Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

EXTRATO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO Nº 0034

OBJETO: O presente termo tem como objeto o contrato de prestação de serviços **MEDICOS** (Pessoa Física) em regime de **ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA**. Conforme listagem abaixo:

Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Início	Término	Valor do Contrato
71072541	945/17	ANA FLAVIA DINIZ MONTES	038.520.381-03	08/08/2017	07/08/2018	R\$ 103.927,20
71161081	960/17	ROSIANE MARQUES BARBOSA	018.695.841-20	14/08/2017	13/08/2018	R\$ 103.927,20
71133664	954/17	SUZIANE SOARES GONCALVES	014.762.061-98	11/08/2017	10/08/2018	R\$ 103.927,20
71130797	952/17	HERMON SANTOS BRANQUINHO	004.679.731-99	11/08/2017	10/08/2018	R\$ 103.927,20
71133656	953/17	JESSIKA ALVES DE SOUSA COSTA	044.358.221-13	11/08/2017	10/08/2018	R\$ 103.927,20
71159001	959/17	CARLOS HENRIQUE CAVATI COELHO	024.820.231-65	14/08/2017	13/08/2018	R\$ 103.927,20
71204103	967/17	ORLANDINA FERREIRA DO AMARAL	167.869.551-34	18/08/2017	17/08/2018	R\$ 103.927,20
71214567	966/17	MARIANA AKEMI MATSUY	042.325.371-98	17/08/2017	16/08/2018	R\$ 103.927,20
71223621	969/17	ISABELLA CRISTINA DE SOUSA PAIVA	028.083.761-54	18/08/2017	17/08/2018	R\$ 103.927,20
71153673	957/17	MARIANA GARCIA DE LACERDA	037.078.451-09	14/08/2017	13/08/2018	R\$ 103.927,20
71148424	956/17	KAMILA DE BESSA PENTEADO	041.952.221-25	14/08/2017	13/08/2018	R\$ 103.927,20
71164586	961/17	LARISSA FERREIRA RIBEIRO	017.780.361-47	16/08/2017	15/08/2018	R\$ 103.927,20
71207048	964/17	SERGIO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR	032.207.761-32	17/08/2017	16/08/2018	R\$ 103.927,20
71210367	965/17	GABRIEL MENDES NASCIMENTO	029.118.741-29	17/08/2017	16/08/2018	R\$ 103.927,20
71202232	963/17	ISABELA CAMARGO FONSECA CORREA	036.089.631-62	17/08/2017	16/08/2018	R\$ 103.927,20
71220885	968/17	TIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	752.629.321-34	18/08/2017	17/08/2018	R\$ 103.927,20

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085, 086 e 087 de 2017, REFERENTE AO
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2017 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 69825320/2017

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para utilização nos Serviços de manutenção e reforma das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da ata.

- **Vhpm Comercial Ltda - CNPJ nº. 07.908.408/0001-05 (Ata de Registro de Preços nº. 085/2017)**

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Areia de cimento grossa lavada	120	M³	Araguaia	R\$ 69,40	R\$ 8.328,00
2	Areia de cimento média lavada	60	M³	Araguaia	R\$ 69,90	R\$ 4.194,00
15	Espuma expansiva de poliuretano, aplicação manual – 500 ml	80	Fr	Tytan	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
16	Argamassa colante AC-I para cerâmicas, saco 20 kg	100	Sc	Assentamais	R\$ 6,50	R\$ 650,00
17	Argamassa colante AC-II para cerâmicas, saco 20 kg	250	Sc	Rejumassa	R\$ 13,70	R\$ 3.425,00
19	Janela de correr, em aço, com duas folhas móveis e duas fixas. 1,20 x 1,50, com grade	30	Un	Nobre	R\$ 152,95	R\$ 4.588,50
22	Ferro 5 mm (3/16") CA-60 barra de 12 mt	600	Br	Votoraço	R\$ 6,35	R\$ 3.810,00
23	Ferro 6,3 mm (1/4") CA-50 barra de 12 mt	450	Br	Votoraço	R\$ 10,05	R\$ 4.522,50
24	Ferro 8,0 mm (5/16") CA-50 barra de 12 mt	450	Br	Votoraço	R\$ 16,21	R\$ 7.294,50
Total do Fornecedor: R\$ 38.324,50 (Trinta e Oito Mil, Tezentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).						



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

- **Cianorth Comércio e Serviços Ltda - ME - CNPJ nº. 19.103.397/0001-75 (Ata de Registro de Preços nº. 086/2017)**

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
12	Dobradiça de ferro pino solto polida 2"	150	Un	Merkel	R\$ 0,48	R\$ 72,00
13	Dobradiça de ferro pino solto polida 3"	150	Un	Merkel	R\$ 0,74	R\$ 111,00
29	Cimento Rejunte colorido	500	Kg	Assentamais	R\$ 2,05	R\$ 1.025,00
Total do Fornecedor: R\$ 1.208,00 (Hum Mil e Duzentos e Oito Reais)						

- **Engofer Indústria, Comércio e Serviços Ltda ME - CNPJ nº. 19.621.209/0001-09 (Ata de Registro de Preços nº. 087/2017)**

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	Areia de cimento fina lavada	90	M³	Ciplan	R\$ 56,89	R\$ 5.120,10
4	Pedra Brita construção nº zero	90	M³	Ciplan	R\$ 74,50	R\$ 6.705,00
5	Pedra Brita construção nº 01	60	M³	Ciplan	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
6	Pedra Brita construção nº 02	16	M³	Ciplan	R\$ 68,84	R\$ 1.101,44
7	Pedra Brita construção nº 03	16	M³	Ciplan	R\$ 60,00	R\$ 960,00
8	Bloco concreto estrutural 14 x 19 x 39 cm, fck 6 MPA (NBR 6136)	5.000	Un	Goiarte	R\$ 2,16	R\$ 10.800,00
9	Cal hidratada em pó, Tipo CH III ou superior, Sc. 20kg	700	Pct	NSG	R\$ 9,05	R\$ 6.335,00
10	Tijolo cerâmico 6 furos, dimensões 14 cm x 29 cm x 9 cm.	10.000	Un	Monte Carmelo	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
11	Tijolo comum maciço (5x10x20cm)	4.000	Un	Monte Carmelo	R\$ 0,26	R\$ 1.040,00
14	Ferrolho/fecho/tarjeta ou trinco pino redondo 5" sobrepor ferro zinc/galv ou polido	100	Un	Jca	R\$ 3,17	R\$ 317,00
18	Argamassa colante AC-III para cerâmicas, saco 20 kg	350	Sc	Rejumassa	R\$ 18,09	R\$ 6.331,50
20	Tela de arame galv quadrangular / losangular, fio 2,77 mm (12 bwg), malha 5 x 5 cm, h = 2 m	1.000	M²	Lider	R\$ 16,70	R\$ 16.700,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

21	Poste concreto com inclinação 10x10cm e h=2,76m (4 ferros de 6.3mm e estribo de 5.0mm a cada 15cm)	250	Un	Fc	R\$ 37,00	R\$ 9.250,00
25	Ferro 10 mm (3/8") CA-50 barra de 12 mt	400	Br	Arcelormittal	R\$ 23,93	R\$ 9.572,00
26	Arame galvanizado n.º 12 BWG	200	Kg	Gerdau	R\$ 4,50	R\$ 900,00
27	Arame recozido 18	200	Kg	Gerdau	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
28	Impermeabilizante de argamassa polimérica bi-componente semiflexível (Viaplus 1000, Sikatop 100, Vedatop ou equivalente) Caixa 18 kg.	80	Cx	Denver	R\$ 41,65	R\$ 3.332,00
30	Cimento Portland comum – C.P. 32 ou superior (Saco de 50 Kg).	5.000	Sc	Ciplan	R\$ 18,48	R\$ 92.400,00
Total do Fornecedor: R\$ 179.704,04 (Cento e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Quatro Reais e Quatro Centavos)						

Valor Total do Processo: 219.236,54 (Duzentos e Dezenove Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

Publica-se novamente, por ter sido publicada com incorreção na edição nº 6630 de 11 de agosto de 2017, pg 142.

RESOLUÇÃO CME Nº 058, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 040/2017, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 67838238/2016,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil à unidade educacional Casa do Caminho, agrupamentos de crianças de 2 a 5 anos de idade, mantida pela Creche e Educandário Espírita Casa do Caminho e localizada na Rua JC 36 s/n, Quadra 10, Lote 13, Setor Jardim Curitiba, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra, nos prazos abaixo estabelecidos, estas exigências:

I- adequar o quantitativo de crianças ao estabelecido no artigo 29, em todos os agrupamentos, até o final de 2017;

II- suprir o *déficit* de três auxiliares do professor, para que se cumpra o estabelecido no artigo 29, §3º, até 31 de julho de 2017;

III- adequar o quadro de funcionários, no que se refere ao acúmulo de funções pela diretora, ao estabelecido no artigo 40, até dezembro de 2017;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

IV- adequar o registro, na CTPS, da professora que se encontra registrada como monitora de alunos ao estabelecido no artigo 45, no prazo de trinta dias contados do recebimento dessa Resolução;

V- promover condições de acessibilidade no sanitário de uso administrativo, ao estabelecido no artigo 47, §3º, até o final de 2017.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Edmilson da Silva Alves

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva

**RESOLUÇÃO CME Nº 082, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 054/2016, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 63342017/15,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, ao Colégio JR, com o nome empresarial Colégio JR Ltda.- ME, localizado na Rua SR 32, Nº 55, Quadra 43, Lote 11, Setor Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra, nos prazos abaixo estabelecidos, estas exigências:

I - adequação do mobiliário nas salas onde esse não existia à época da verificação prévia, até 30 dias após o recebimento desta deliberação;

II - conclusão da acessibilidade nos sanitários para o atendimento do disposto no artigo 47, §§2º e 3º, até o início do ano letivo 2018;

III - adequação do quadro de profissionais no agrupamento de crianças de 3 e 4 anos de idade ao disposto no artigo 29, até 30 dias após o recebimento desta deliberação;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação**

IV - adequação do quadro de profissionais ao que dispõe o artigo 40, parágrafo único, até o início do ano letivo de 2018;

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos dezessete dias do mês de agosto de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 083, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 062/2016, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 63060224/15,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Vila Mauá, localizado na Rua General Cunha Matos, Quadra 27, Lote 05, Vila Mauá, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra, nos prazos abaixo estabelecidos, estas exigências:

I - adequação dos sanitários ao que dispõe o artigo 47, §1º, até o vencimento do ato ora concedido;

II - adequação dos agrupamentos ao estabelecido no artigo 29 e 48, III, até o início do ano letivo de 2018;

III - adequação da iluminação natural e da aeração, em três salas de atividades, ao disposto no artigo 47, §1º, até o vencimento do ato ora concedido;

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos dezessete dias do mês de agosto de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 084, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 071/2016, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 63700835/15,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, à Creche Pique Esconde, com nome empresarial Creche Pique Esconde Ltda., localizada na Rua C261, nº 301, Quadra 583, Lote 15, Setor Bairro Nova Suíça, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, cumpra, nos prazos abaixo estabelecidos, estas exigências:

I - promover a adequação do corpo docente ao disposto nos artigos 37, 38 e 40, até o início do ano letivo de 2018;

II - adequar a organização do agrupamento misto, crianças de 3 a 5 anos de idade, ao disposto no artigo 30, §§ 1º ao 5º, até o início do ano letivo de 2018;

III - promover adequação dos sanitários de uso das crianças ao disposto no artigo 47, §2º, até o início do ano letivo de 2018;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos dezessete dias do mês de agosto de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 085, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 073/2016, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 63538833/15,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Tia Denise, com nome empresarial Escola Tia Denise Ltda., localizada na Rua Antônio Lopes Ultra, Quadra 09, Lote 34, Setor Condomínio Rio Branco, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME nº 120/16, promova a adequação dos sanitários ao disposto no artigo 47, §§ 2º e 3º, até o início do ano letivo de 2018.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos dezessete dias do mês de agosto de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 086, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME nº 087/2016, e de acordo com a solicitação contida no Processo CME nº 63216925/15,

Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, à ESB – Escola Silvia Bueno, com nome empresarial Escola Professora Silvia Bueno Ltda. – EPP, localizada na Rua Rachio Auad (antiga T-37), nº 3454, Quadra 148, Lote 18, Setor Bueno, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à instituição que, em atendimento ao estabelecido no artigo 47, §3º, da Resolução CME nº 120/16, promova a adequação dos sanitários destinados ao uso dos administrativos.

Art. 4º Dar a conhecer a alteração do nome empresarial e de fantasia da instituição mencionada no artigo 1º desta Resolução que passa, respectivamente, de “Escola Prof.^a Silvia Bueno Ltda” para “Escola Professora Silvia Bueno Ltda – EPP” e de “Escola Professora Silvia Bueno” para “ESB – Escola Silvia Bueno”.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, aos dezessete dias do mês de agosto de 2017.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Roberto Borges de Oliveira – Vice-Presidente

Paulo de Tarso Léda Filho – Secretário-Geral

Dalva Manhas da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Divina Aparecida Crispim de Souza Stival

Eulâmpia Neves Ferreira

Isa Maria Braga

Kátia Leite de Moraes Calile Coura

Luiz de Gonzaga Adão Câmara

Maria Helena de Almeida Alves Jardim

Rosilayne dos Santos Cavalcante Silva



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações
Afirmativas**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A
JUVENTUDE - GESTÃO 2017/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** as entidades da sociedade civis organizadas interessadas no credenciamento para o processo de habilitação e posterior eleição dos membros do **Conselho Municipal de Políticas para Juventude – CMPJ**, para a Gestão 2017/2020, conforme disposto no inciso II do art.1º do Decreto Municipal n.º3724/2013 e §1º do art.4º do Decreto Municipal n.º2863/2013. Para o preenchimento das vagas, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Municipal n.º2863/2013.

As entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.

A Comissão Eleitoral, definida pela gestão cessante do CMPJ, será responsável pela organização do processo eleitoral.

DA INSCRIÇÃO

Considera-se apta a participação da entidade da sociedade civil organizada que, comprovadamente:

- I–representar a juventude em toda sua diversidade ou um segmento específico;
- II–atuar comprovadamente em um ou mais eixos do Plano Municipal de Políticas para a Juventude, a saber:
 - a) autonomia econômica, capacitação para o mercado de trabalho como forma de enfrentamento à miséria;
 - b) enfrentamento à violência para a construção da autonomia e auto-estima dos jovens;
 - c) melhoria no acesso à saúde pública;
 - d) enfrentamento das desigualdades geracionais, étnico racial e da livre orientação sexual;
 - e) qualidade de vida em moradia com infraestrutura, respeito ao meio ambiente, alimentação saudável, esporte e lazer;
 - f) educação e a cultura como instrumento para a igualdade e autonomia dos jovens;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações
Afirmativas**

g) autonomia política e participação dos jovens no espaço de poder e decisão.

Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) para todas as vagas:

I-ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;

II – cópia da documentação pessoal (identidade, CPF, título de eleitor) do (a) representante;

II–cópia de comprovante de endereço atualizado do representante;

IV – relatório que comprove atuação com a juventude nos últimos 02 (dois) anos.

b) para as vagas descritas na alínea “a” do inciso II do art. I do Decreto n.º3724/2013:

I- comprovação de registro legal e atualizado da entidade estudantil;

II–declaração e/ou documento que comprove o vínculo como membro da entidade.

c) para as vagas descritas na alínea “b” do inciso II do art. I do Decreto n.º3724/2013:

I– comprovação de registro partidário;

II–cópia da ata que comprove mandato vigente da direção;

III - declaraçãoe/ou documentoque comprove o vínculo;

d) para as vagas descritas na alínea “c” do inciso II do art.I do Decreto n.º3724/2013:

I –comprovante de registro de organização de caráter sindical, associativa profissional ou de classe;

II – declaração e/ou documento que comprove o vínculo como membro da respectiva organização.

e) para as vagas descritas na alínea “d” do inciso II do art. I do Decreto n.º3724/2013:

I – comprovação de atuação em redes sociais e de articulaçãoem defesados direitos da juventude;

Toda documentação exigida, bem como a manifestação pessoal do (a) candidato (a) a respectiva vaga, indicando a qual vaga irá concorrer, deverá ser entregue em envelope lacrado na sede da Superintendência de Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, na Rua 99, Nº 66, Qd. F 17, Lt. 06 – Setor Sul, Goiânia–GO, CEP:74.080-060- Fones:3524-2647.

É facultado a Comissão Eleitoral impugnar a candidatura caso seja detectada alguma irregularidade apresentada pelo (a) candidato(a) na inscrição.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações****Afirmativas**

O prazo das inscrições encerra-se no dia 18 de Agosto de 2017. Após a análise da documentação pelos membros da Comissão Eleitoral, a mesma convocará o Colégio Eleitoral com todas as entidades habilitadas para a eleição dos membros do CMPJ.

DO CRONOGRAMA

14/08/2017 a 01/09/2017	Divulgação do Edital de convocação das Entidades da Sociedade Civil;
14/08/2017 a 01/09/2017	Prazo para inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
06/09/2017	Divulgação da lista das Entidades habilitadas para o Colégio Eleitoral;
13/09/2017	Colégio Eleitoral: escolha das Entidades da Sociedade Civil, através de seus representantes, que integrarão o Conselho.

DO COLÉGIO ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES

O Colégio Eleitoral será coordenado pela seguinte Comissão Eleitoral, devidamente eleita em plenário da gestão cessante do Conselho:

- I- Claudia Herlaine Louredo Felix de Souza
- II- Eryc Martins Gregório
- III- Whidiney Corado da Silva

É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios, confirmar ou não a inscrição dos (as) representantes da sociedade civil.

O processo de escolha das entidades da sociedade civil dar-se-á por meio de votação entre todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral para o Colégio Eleitoral.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, na Rua 99, Nº 66, Qd. F 17, Lt. 06 – Setor Sul, Goiânia–GO, CEP:74.080-060-Fones:3524-2647.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações
Afirmativas**

Após a eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações Afirmativas que dará promoção aos atos necessários para a devida nomeação através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art.20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Os casos omissos neste ato serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, aos 11 de Agosto de 2017.

Luan Alves
Superintendente de Juventude

Filemon Pereira Miguel
Secretário SMDHPA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Ações
Afirmativas**

**ANEXO I – EDITAL **/2017
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Categorias (Escolher uma categoria entre as opções abaixo):

- | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Entidades estudantis ligadas à instituições educacionais com unidade estruturada e legalmente registradas;
<input type="checkbox"/> Instâncias de jovens de partidos políticos que participem da direção legalmente registrada no âmbito do Município;
<input type="checkbox"/> Organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos da Juventude;
<input type="checkbox"/> Representantes de redes sociais e articulações de defesa dos direitos da Juventude; |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Informações da Instituição Candidata:

Nome: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
 Telefone: (____) _____ E-mail: _____
 Site: _____ Página no Facebook e/ou Twitter: _____
 CNPJ: _____ Responsável legal: _____

Informações do (a) representante que participará do Colégio Eleitoral:

Nome: _____
 Nome social: _____
 RG: _____ CPF: _____ Data de Nasc.: _____
 Cargo na instituição: _____
 Endereço: _____
 Celular: (____) _____ E-mail: _____
 Endereço pessoal na web (site, blog, redes sociais): _____
 Escolaridade: _____
 Identidade de gênero: _____ Orientação sexual: _____
 Etnia: _____ Raça: _____
 Possui deficiência? () Não () Sim. Se sim, qual? _____

Declaro estar ciente da apresentação da documentação prevista e demais informações contidas no Edital.

Responsável pela inscrição: _____ E-mail: _____ Telefone: (____) _____ Data da Inscrição: _____ Assinatura: _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

PORTARIA Nº 0283/2017 – AGCMG

O PRESIDENTE COMANDANDA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 3.051/16 e a Lei Complementar nº 276 de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor **GCM ROBLEDO MENDONÇA DE FARIAS**, matrícula nº 921041-01, CPF nº 889.253.071-20, da função não remunerada de Coordenador do Programa “Crack, é Possível Vencer”, no âmbito da AGCMG e designar para exercer a mesma função o **GCM ALDO GUILHERME BATISTA ARANTES**, matrícula nº 787167-1, CPF nº 826.699.021-20.

Art. 2º - Fica o servidor nomeado por esta Portaria, subordinado à Diretoria do Sistema de Defesa Social da AGCMG.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2017.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º- Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Art. 6º- Dê ciência.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 2017.

JOSÉ EULÁLIO VIEIRA
Presidente-Comandante da AGCMG



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2017

Fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo nº. 71308120, Parecer Jurídico nº. 157/2017 referente à contratação da empresa “CHROMPACK INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA”, no valor de R\$ 3.209,76 (Três mil e duzentos e nove reais e setenta e seis centavos).

Refere-se à manutenção dos decibelímetros e dos calibradores desta Agência.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

Areovaldo Moreira Barra
Chefe de Gabinete da Presidência da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 051, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Institui o programa on line Licença Ambiental Fácil para emissão da Licença Ambiental Declaratória – LAD e Dispensa de Licença para empreendimentos de baixo potencial poluidor.

O **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 39, I da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015:

Considerando ser um dos principais objetivos da Agência Municipal do Meio Ambiente a implantação de um programa de desburocratização, a fim de agilizar os processos de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade do estabelecimento de critérios e procedimentos para o licenciamento de empreendimentos de baixo impacto ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis;

Considerando a necessidade de incorporar ao Sistema de Licenciamento Ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando que cabe a AMMA verificar se a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, bem como definir os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento;

Considerando o art. 168 da Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, que dispõe sobre a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos para a implantação da Licença Ambiental Fácil, programa *online* que poderá conceder a Dispensa de Licença ou a Licença Ambiental Declaratória – LAD para os empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor, conforme os critérios estabelecidos no art. 4º e no Anexo Único desta Resolução.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 1º - O licenciamento ambiental a que se refere o *caput* será realizado de modo simplificado, por meio da rede mundial de computadores, abrangendo, por meio da emissão de Licença Ambiental Fácil, a concessão para a localização e instalação dos empreendimentos e atividades a que faz menção, de acordo com os critérios e diretrizes procedimentais definidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º - O licenciamento ambiental de que trata a presente Instrução Normativa será efetivado por meio do acesso ao Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico, disponível no sítio eletrônico da AMMA na internet e obedecerá às seguintes etapas, de forma sucessiva:

I - Cadastramento do empreendedor no Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico;

II - Cadastramento do (s) responsável (eis) técnico (s) e dos empreendimentos ou atividades a serem licenciados;

III - Solicitação da Licença Ambiental Fácil – LAF;

IV - Geração e pagamento do boleto bancário – DUAM;

V - Envio de documentação e cumprimento de requisitos e exigências.

§ 3º - Para o cadastramento do empreendedor no Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico deverão ser informados, obrigatoriamente, os dados de sua identificação pessoal e endereço eletrônico destinado ao recebimento das comunicações decorrentes do licenciamento pela AMMA.

§ 4º - O cadastramento de que trata o *caput* somente será realizado com êxito após o *upload* dos documentos de identificação solicitados ao empreendedor.

§ 5º - A existência de qualquer tipo de débito com a Prefeitura de Goiânia em nome do empreendedor impedirá a realização do seu cadastro no Sistema de Licenciamento Eletrônico até que sua situação seja regularizada.

§ 6º - Efetuando o cadastramento, o empreendedor receberá, no seu correio eletrônico, a confirmação da ativação de sua conta no Sistema de Licenciamento Ambiental Eletrônico, oportunidade em que deverá ratificar a veracidade das informações por ele prestadas.

Art. 2º - É vedada a emissão de Licença Ambiental Fácil – LAF:

I - Para empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

II - Empreendimentos embargados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou pelo Poder Judiciário, por representar riscos para a saúde pública;

III - Para empreendimentos que tiveram ou venham a ter licença de instalação negada por incompatibilidade ambiental da área com o tipo de atividade;

IV – Para empreendimentos em área contaminada com produtos que apresentem riscos à saúde humana.

Art. 3º - Para emissão da Licença Ambiental Fácil – LAF, é imprescindível que os empreendimentos se enquadrem nas condições previstas no Anexo Único e atendam aos critérios ali estabelecidos.

Art. 4º - Nos critérios de localização da área a ser instalada a atividade, o empreendedor deverá observar a legislação ambiental no que tange à distância das faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água temporários e permanentes, com largura mínima de 50m (cinquenta metros), a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos; de 100m (cem metros) para o Rio Meia Ponte e os Ribeirões Anicuns e João Leite, desde que tais dimensões propiciem a preservação de suas planícies de inundação ou várzeas e as áreas circundantes das nascentes permanentes e temporárias, de córrego, ribeirão e rio, com um raio de no mínimo 100 m (cem metros), podendo a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA ampliar esses limites, visando proteger a faixa de afloramento do lençol freático.

Art. 5º - A emissão da referida licença estará condicionada à apresentação da Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura de Goiânia, aprovando a localização da área de acordo com o zoneamento municipal e com os demais documentos necessários ao licenciamento da atividade a ser licenciada, conforme as normas ambientais vigentes.

Art. 6º - Conforme disposto na Resolução nº 006/86 do CONAMA, o licenciado deverá realizar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo ser suspensa caso não haja cumprimento desta.

Art. 7º - O Licenciamento Ambiental Fácil de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Art. 8º - Os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único que requererem a LAF deverão:

I - Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade;

II - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência – NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

IV - Possuir Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

Art. 9º - A Licença Ambiental Fácil terá validade de 04 (quatro) anos.

Art. 10 - O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução, o não atendimento das exigências técnicas, bem como a declaração inverídica de informações por parte do interessado implicará na suspensão e/ou cancelamento da LAF e sujeita os infratores às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Gabinete da Presidência da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

Gilberto M. Marques Neto
Presidente



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2016

PROCESSO Nº: 2017/0001128

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (CNPJ/MF: 76.535.764/0001-43)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses e, com base na variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), acréscimo de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento) no valor do Contrato nº 32/2016.

VALOR TOTAL: R\$170.775,48 (cento e setenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 18/08/2017 a 17/08/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017



EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2017

PROCESSO Nº: 2017/0001271

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: FPM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF: 13.419.410/0001-13)

OBJETO: Elaboração de laudo e posterior projeto para adequação/reforma/substituição do sistema de ar condicionado central da Câmara Municipal de Goiânia.

VALOR: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2017

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ADRIANA MIKULASCHEK 59024267153, CNPJ/CPF nº 16.882.907/0001-61, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Fabricação de móveis com predominância de madeira desenvolvida(s) na Av. Antonio Fidelis, Quadra: 67, Lote: 31, Setor Parque Amazônia, Goiânia, Go.

CADEMA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI – ME, CNPJ/CPF nº 27.296.028/0001-90 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de Instalação, manutenção e reparação para veículos automotores, reparação e manutenção elétrica de veículos automotores, alinhamento e balanceamento de veículos automotores, borracharia para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comercio varejista de pneumáticos e câmara de ar e comércio de peças e acessórios novos para veículos automotores, desenvolvida(s) na Av. Ipanema, nº 1.140, Jardim Atlântico, 74343-010, Goiânia, Go.

FARMACIA YANOMELO LTDA. CNPJ/CPF nº 37.409.075/0002-11 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **45199248**, a Renovação da Licença Ambiental Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas, desenvolvida(s) na (Av /Rua) S-6, Quadra: S 34, Lote: 01, nº 20, Setor Bela Vista, CEP: 74823-470, Goiânia, Go.

FARMACIA YANOMELO LTDA. CNPJ/CPF nº 37.409.075/0001-30 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **36261307**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, desenvolvida(s) na Av. 24 de Outubro, Quadra: 49, Lote: 01, nº 1.154, Setor Campinas, CEP: 74505010 Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

JORCILEY CORREA DO PRADO – ME CNPJ/CPF nº 11.656.132/0001-92 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – (AMMA), por meio do processo nº **70956030**, a Licença Ambiental simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores desenvolvida (s) na Rua Conde Matarazzo, Quadra:46, Lote: 13, nº 526, Setor Santos Dumont, Goiânia, Go.

MARQUES E FERREIRA LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 01.919.744/0001-77, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA a Publicação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio Varejista de Materiais de Construção não Especificados Anteriormente; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos; Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura, desenvolvida(s) na Av. Pasteur, S/N Quadra: 145, Lote: 28, Pq. Anhanguera II, Cep. 74.340-570, Goiânia, Go.

MONICA CARVALHO PONTES GALVAO – ME inscrita no CNPJ nº 12.279.431/0001-18, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA a Publicação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Comercio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos; Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios; Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal, desenvolvida(s) na Av. Pasteur, S/N Quadra: 145, Lote: 18, Sala 2 Pq. Anhanguera II, Cep. 74.340–570, Goiânia, Go.

SSS COMERCIAL DE GAS E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ/CPF nº 05.037.901/0001-71 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) desenvolvida(s) na Rua da Divisa, Quadra: 254, Lote: 1/3, nº 574, Setor Parque Tremendão, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

TADEUS RODRIGUES DA SILVA 75273683149, CNPJ/CPF nº 28.106.402/0001-94 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **71226060**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, CNAE 45.20.005, desenvolvida(s) na Rua 04, Quadra: G, Lote: 02, S/N, Setor Vila São João, CEP 74.815-440, Goiânia, Go.